



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023**

Processo SEI TA - 9.2026.0700.000116-1

Processo SEI Contrato - 9.2022.0700.001731-3

***TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços autorizado através do Processo SEI nº 9.2026.0700.000116-1.*

**CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

**CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 23.361.387/0001-07, com sede na Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 409 TAGUATINGA NORTE - Brasília- DF, CEP 72.145-450, tel. (61) 3877-1790, e-mail comercial@brasitur.com.br, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, Michelle Lemos Trindade Sousa, RG nº 3.625.148 SSP/DF, CPF nº 008.969.461-93.

### **CLÁUSULA I**

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/02/2026**.

## CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

Desembargadora Militar Presidente

Tribunal de Justiça Militar/RS

**MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**

Representante Legal

Brasitur Eventos e Turismo Ltda



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 03/02/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0187784** e o código CRC **5F495F0D**.

**PUBLICAÇÃO****PORTARIA N.º 011/2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2026.0700.000087-4,

**CONCEDE** 8 (oito) dias de licença-onojo ao servidor HERBERT SCHONHOFEN, Id. Func. 3446441, a contar de 25/01/2026, nos termos do artigo 64, inciso III, da Lei Complementar nº 10.098/94, conforme certidão de óbito apresentada.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 30 de janeiro de 2026.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**  
**DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen**  
**Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Simon, Usuário Externo - Coordenadora**, em 03/02/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 03 - Prorrogação contratual**

CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023

PROCESSO SEI Nº 9.2026.0700.000116-1

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços.

**PARTES:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 23.361.387/0001-07.

**ALTERAÇÕES :** Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/02/2026**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN  
Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 03/02/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



## **TERMO DE CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SEAORÇ-TJM/RS

Processo Licitação – 9.2022.0700.000634-6

Processo Contrato – 9.2022.0700.001731-3

*Termo de Contrato para prestação de serviços de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Justiça Militar do Estado do RS, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, autorizado no Processo SEI nº 9.2022.0700.000634-6.*

### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Senhora MARIA EMILIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente em exercício do TJM/RS.

**CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede na Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 409 TAGUATINGA NORTE - Brasília- DF, CEP 72.145-450, inscrita no CNPJ sob o número 23.361.387/0001-07, tel. (61) 3877-1790, e-mail comercial@brasitur.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pela Senhora MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 008.969.461-93.

As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 11.389/99, publicada no DOE, de 26/11/99, e Lei Complementar nº 116/2003, bem como em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria Profissional.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os bilhetes emitidos serão pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada sua troca de titularidade.

### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 emitir correspondência eletrônica para confirmação cada emissão de passagem aérea.

2.1.2. solicitar a prestação dos serviços objeto deste contrato com antecedência mínima de 06(seis) horas da sua efetiva prestação.

2.1.3 efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.1.4 o Contratante comunicará a Contratada eventuais cancelamentos de bilhetes aéreos que, serão passíveis de pagamento de multa ou não, dependendo das normas da companhia aérea da qual foram emitidos o bilhetes aéreos.

2.2. o Contratante comunicará à Contratada os eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas para as providências cabíveis, observando os prazos de antecedência estabelecidos pelas companhias aéreas, para a não-incidência de taxas. Em caso de inobservância dos prazos, pelo Contratante, deverá este arcar com os valores oriundos dos cancelamentos.

### **CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional;

3.2. providenciar reserva marcação, emissão cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, bem como o fornecimento e assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais na data de emissão de cada bilhete;

3.3. fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, relatórios de passagens emitidas;

3.4. fornecer, mensalmente, relatórios gerenciais que, demonstrem o desempenho das tarifas relativas às passagens adquiridas no período;

3.5. fornecer, mensalmente, os valores das tarifas atualizadas, bem como a identificação e justificativa do preço praticado para cada bilhete ou PTA (PRE PAID Ticket Advice), ou, periodicamente, quando ocorrer mudança;

3.6. atender no horário de expediente do órgão licitante, e também, fora do horário do expediente, finais de semana e feriado, mantendo atendimento personalizado para solicitações do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul;

3.7. enviar os bilhetes eletrônicos com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do embarque, para Fiscal do Contrato do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul;

- 3.8. comunicar imediatamente ao contratante as alterações (cancelamentos e inclusão de novos vôos) nas escalas e horários de vôos nacionais;
- 3.9. emitir, mensalmente, a nota fiscal ou nota/fatura, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens aéreas;
- 3.10. reembolsar ao contratante os créditos de passagens e/ou trechos não-utilizados, quando por ele solicitado;
- 3.10.1. ressarcir ou gerar créditos em favor do contratante e não nominal ao passageiro, exceto quando devidamente justificado e comprovado, ter por base determinação das normas da Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.
- 3.11. prestar informações ao Contratante sobre normas e prazos adotados pelas companhias aéreas, no que diz respeito aos cancelamentos, reembolsos e não-utilização de bilhetes de passagens;
- 3.12. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.13. em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues, e ou enviados ao Fiscal do Contrato do Tribunal de Justiça Militar-TJM/RS, situado na Av Praia de Belas, 799, nesta capital, em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. O valor da taxa por transação a ser cobrada será de R\$ 0,001 (um milésimo de real).
- 4.2. O pagamento será efetuado contra empenho, pela Pagadoria do Poder Judiciário, após o recebimento da fatura dos serviços, devidamente visada pelo fiscal responsável pelo controle e verificação da execução deste Contrato de Prestação de Serviços e liberado em até 20 (vinte) dias após a emissão da passagem aérea, correndo a despesa à conta das verbas:
- Unidade Orçamentária 0701;
  - Projeto Atividade -6219;
  - Recurso: 2002;
  - Natureza da Despesa 3.3.90.33.
- 4.3. Deverão ser apresentadas Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados, e as Certidões Negativas de Débito Salarial e de Infração ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF, emitidas pela(s) Delegacia(s) Regional(ais) do Trabalho, todos estes documentos em originais ou cópias autenticadas, sem os quais não será possível o pagamento.
- 4.4. Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do nº da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços, bem como o nº do CNPJ que foi fornecido junto à documentação, a fim de se acelerarem os trâmites de pagamento. A Nota Fiscal não poderá apresentar nenhum tipo de rasura.

#### **CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1. A licitante vencedora do certame assinará Contrato Administrativo com o TJM/RS e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.
- 5.2. Nos casos em que não for efetivada a prorrogação prevista no parágrafo anterior, a mesma deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando ainda, a contratada obrigada a prestar os serviços nas mesmas condições estipuladas no contrato por 60 (sessenta) dias após o vencimento do contrato.

#### **CLÁUSULA VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do TRIBUNAL, através do servidor responsável pela Assessoria Militar da Presidência, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A fiscalização de que trata o item 6.1 será exercida no interesse do TRIBUNAL
- 6.3. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 6.4. O Fiscal ficará responsabilizado pela administração de créditos resultantes de bilhetes não-voados, passíveis de reaproveitamento.
- 6.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça Militar, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.
- 7.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.
- 7.3. O contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.4. Caso se verifique a situação prevista no art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

#### **CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

- 8.1. O valor do contrato a ser considerado como base cálculo para aplicação das penalidades será o produto da multiplicação do número médio de viagens por ano, constante no Anexo I – Termo de Referência, pelo prazo em anos do contrato e pelo valor da taxa "Transaction Fee" cobrada pela agência, resultando na seguinte fórmula, considerando VC (Valor do Contrato) e TF (Transaction Fee):

$$VC = 50 \times 5 \times TF$$

- 8.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente edital sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento).

8.3. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previsto no Art. 87 da Lei 8666/93.

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até dois anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;
- e) as sanções prevista nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no o prazo de 5 dias uteis;

8.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de a CONTRATADA não apresentar a garantia, se exigida, quando convocada para assinatura dos aditivos contratuais;

8.5. Na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Quarta, subitem 4.3, poderá ser aplicada as seguintes penalidades Administrativas;

- a. Advertência;
- b. multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

8.6. Descumprimento de clausula contratual, serão aplicadas as seguintes sanções administrativa:

- a. Advertência;
- b. multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável no caso de reincidência;

8.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.8. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

- a) comportamento inidôneo;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraude na execução do contrato;
- d) falha na execução da contratação.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.11. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) informado à contratada que, será notificada por escrito da referida sanção administrativa, e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário. O recolhimento deverá ser realizado por meio do documento bancário "Depósito em Nome ou Conta de Terceiros", junto à Agência do BANRISUL Palácio da Justiça, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário;
- c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer o indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º, do Decreto Estadual nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69, da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

8.12. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que, lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. A licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual" caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

8.14. Mesmo sendo obrigação da CONTRATADA a adoção de medidas de engenharia (segurança) e medicina (saúde e higiene) do trabalho, eventual condenação do CONTRATANTE em processo judicial assegurar-lhe-á o direito de regresso, restando, assim, em último caso, preservada a via da denúncia da lide, pelo inciso III do art. 70 do CPC.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.1.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

#### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários na execução deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

10.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência Anexo I e proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 9.2022.0700.000634-6.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

MARIA EMILIA MOURA DA SILVA  
Desembargadora Militar-Presidente em exercício  
Tribunal de Justiça Militar do RS

MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA  
Diretora Financeira  
Brasitur Eventos e Turismo LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar**, em 27/01/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0109606** e o código CRC **BC953411**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Justiça Militar

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS FOROS DAS COMARCAS DA 3ª REGIÃO DO ESTADO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO VALOR MENSAL DE **R\$ 459.225,00**.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES, COM INÍCIO EM 01/02/2023, COM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PODENDO SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 60 MESES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.6243.3.3.90.37



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 30/01/2023, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

### PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SEAORÇ - TJM/RS**

**PROCESSO SEI Nº 9.2022.0700.001731-3**

**PARTES:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.387/0001-07.

**OBJETO:** Fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços.

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato.

**VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA:** R\$ 0,001 (um milésimo de real) por transação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6219, Natureza da Despesa: 3.3.90.33.

**ROGERIO NEJAR  
DIRETOR-GERAL / TJM-RS**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 30/01/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

### PUBLICAÇÃO

#### PORTARIA N.º 014/2023

**APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM EXERCÍCIO**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2022.0700.001670-8,

**DESIGNA** a servidora **ANDREIA CONSOLIDORA VARGAS**, Id. Func. 3418065, Oficial de Gabinete, Padrão PJ-07, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Judiciário – Justiça Militar do Estado, para exercer, cumulativamente, as funções de Assessora de Desembargador Militar, Padrão PJ-21, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Judiciário – Justiça Militar do Estado, por 19 dias, a contar de 09/01/2023, em substituição ao titular, Cesar da Cunha Krebs, Id. Func. 3445968, por motivo de férias regulamentares.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 27 de janeiro de 2023.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

**DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar

Diretor-Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO Nº 002/2023 - SEARÇ/TJMRS**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 002/2023 - SEARÇ/TJMRS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços, autorizado através do Processo SEI nº 9.2023.0700.001492-2.*

**CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

**CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede na Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 409 TAGUATINGA NORTE - Brasília- DF, CEP 72.145-450, inscrita no CNPJ sob o número 23.361.387/0001-07, tel. (61) 3877-1790, e-mail comercial@brasitur.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pela Senhora MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 008.969.461-93.

#### **CLÁUSULA I**

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/02/2024**.

#### **CLÁUSULA II**

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**  
Desembargador Militar-Presidente  
Tribunal de Justiça Militar/RS

**MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**  
Representante Legal  
Brasitur Eventos e Turismo LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 12/01/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 29/01/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0132046** e o código CRC **C59145D3**.

---

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 22 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**

**Desembargador Militar**

**Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES, Usuário Externo - Desembargador**, em 29/01/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

### **PUBLICAÇÃO**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Referência:** Processo nº. 9.2023.0700.001492-2

**Espécie:** **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 002/2023 - SEARÇ/TJMRS, que tem por objeto a o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços.

**Partes:** Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 23.361.387/0001-07.

**Objeto:** Com base no que dispõe a CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/02/2024**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**ROGERIO NEJAR**  
**DIRETOR-GERAL DO TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 29/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

### **PUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIAN.º 009/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, consoante Lei nº 15.945/2023 e Resolução TJMRS nº 293/2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2024.0700.000060-0,

**DESIGNA** a servidora **ANDREIA CONSOLIDORA VARGAS**, Id. Func. 3418065, para exercer cumulativamente as funções do cargo de Assessor de Desembargador Militar, Padrão CC-PJ-21, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Judiciário – Justiça Militar do Estado, por 30 dias, a contar de 05/02/2024, em substituição ao titular, Flávio José Helmann da Silva, Id. Func. 3519554, por motivo de férias regulamentares.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2024.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023**

Processo SEI TA - 9.2024.0700.001688-3

Processo SEI Contrato - 9.2022.0700.001731-3

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços autorizado através do Processo SEI nº 9.2024.0700.001688-3.

**CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

**CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 23.361.387/0001-07, com sede na Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 409 TAGUATINGA NORTE - Brasília- DF, CEP 72.145-450, tel. (61) 3877-1790, e-mail comercial@brasitur.com.br, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, Michelle Lemos Trindade Sousa, RG nº 3.625.148 SSP/DF, CPF nº 008.969.461-93.

### **CLÁUSULA I**

Alterar o endereço da **CONTRATADA** constante do preâmbulo do Termo de Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023, a fim de que reflita as alterações no Contrato Social da empresa contratada, modificando seu endereço de sede, que passará a constar como segue:

**CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 23.361.387/0001-07, com sede em QNM 34, área especial 1, sala 1917, Taguatinga Norte, BRASÍLIA/DF, CEP: 72.145-450, tel. (61) 3877-1790, e-mail comercial@brasitur.com.br, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Senhora **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 008.969.461-93.

### **CLÁUSULA II**

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/02/2025**.

### CLÁUSULA III

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**  
Desembargadora Militar Presidente  
Tribunal de Justiça Militar/RS

**MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**  
Representante Legal  
Brasitur Eventos e Turismo Ltda



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 03/02/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0159965** e o código CRC **F4699855**.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SÚMULA Nº 7633990

##### SÚMULA 7578470 - RETIFICATIVA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2021.0207/000039-8

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 8.2022.4776/000024-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS RETIFICA A SÚMULA 7578470 PARA CONSTAR QUE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 MESES, É A CONTAR DE 30/03/2025, E NÃO COMO CONSTOU, TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SÚMULA Nº 7633608

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023-DEC

PROCESSO Nº 8.2022.7194/001010-2

PROCESSO ACOMPANHAMENTO 8.2023.4776/000004-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA: SEATTLE CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 22/05/2025, COM A SUPRESSÃO DE 50% DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, A CONTAR DA DATA DA PRORROGAÇÃO, PASSANDO O VALOR TOTAL CONTRATUAL PARA 12 (DOZE) MESES A SER DE **R\$ 1.044.963,69**; REFERENTE À EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA AS REGIÕES 03 E 10 DO ESTADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.92.9077.3.3.90.39

SÃO MANTIDAS E EXPRESSAMENTE RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

### PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2024.0700.001688-3

Espécie: **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2023, que tem por objeto a o fornecimento de passagens aéreas nas classes econômica em âmbito nacional e demais serviços.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 23.361.387/0001-07.

Objeto: Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2025.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**MARGARETE SIMON**  
Diretora-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Diretora**, em 04/02/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

### PUBLICAÇÃO

**EDITAL-DJE Nº 1.232/2025 - SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA, DE 19/02/2025, ÀS 14H - PLENÁRIO DO TJM/RS (PROCEDIMENTOS CÍVEIS E/OU CRIMINAIS)**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Militar Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, torno público que, na **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida de 19/02/2025**, às 14h, serão julgados os procedimentos judiciais (cíveis e/ou criminais) discriminados infra. Nesta Sessão, os(as) senhores(as) representantes públicos(as) e procuradores(as) das partes podem, na forma legal, regimental (cf.: RITJMRS) e regulamentar (cf.: Resolução/TJMRS nº 244/2020), requerer "preferência", juntar "memoriais" e/ou solicitar "sustentação oral (de modo presencial ou por videoconferência)", mediante "formal petição processual dirigida, no sistema EPROC, ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Militar Relator(a)", cumulada com o devido preenchimento do "formulário para solicitação de acesso à Sessão por videoconferência/sustentação oral", dirigido à Secretaria do Pleno do TJM/RS, que está disponível no site eletrônico do TJMRS, pelo link.

**Presidência do TJM/RS:** Exma. Des. Mil. Dra. Maria Emília Moura da Silva

**Procuradoria de Justiça Estadual:** Exmo. Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João

**Secretaria do Pleno do TJM/RS:** Ilma. Secretária do Pleno Sra. Aline Sanches

1) **Apelação Criminal nº 0070492-05.2022.9.21.0001**

**APELANTE:** WERNER EWALDO SCHLICHTING NETO

**Advogado(a):** KELLEN DE FATIMA PIMENTA MENDES ROCHA (OAB RS113406A)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE LIPP JOAO (mprslipp)

**Relator:** Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

**Revisor:** Des. Mil. Paulo Mendes